



ATA 608/2022

Aos sete dias do mês de abril de 2022, no auditório do IPASEM, às 8h30min, em 1ª chamada, reuniram-se para reunião extraordinária os membros do Conselho Deliberativo, assim representados: Presencialmente, os conselheiros Janice Rosane Campanhoni, na qualidade de Presidente do Conselho; Simone Goularte Pereira; Juliana Almeida; Fábio Lubke Becker; Sandro André Barbosa da Silva; Jonatas dos Reis Elias; Ângelo Cesar Kornalewski; e Odenir Schuvartz; João André da Silva via Google Meet. Demais presentes: Maria Cristina Schmitt, Diretora-Presidente do IPASEM; Lucas do Nascimento, Coordenador Jurídico do IPASEM; Dr. Alex, Médico Auditor do IPASEM; Lilian Petry, Coordenadora do CQV; Ana Lais, Psicóloga do IPASEM; Celso Hachler, Supervisor da área médica do IPASEM. **01)** A Presidente do Conselho, Janice Rosane Campanhoni, inicia a reunião dando as boas-vindas a todos, passando aos itens 01 e 02 da pauta que trata da deliberação da Resolução N° 08, de 07 de abril de 2022, que altera a Resolução N° 05/2012 e da deliberação da Resolução N° 09, de 07 de abril de 2022, que aprova as tabelas próprias das terapias complementares, concomitantemente. Oportunidade em que foram convocados a participar da reunião o Coordenador Jurídico, Lucas do Nascimento, bem como a Coordenadora do CQV, Lilian Petry, a Psicóloga do IPASEM, Ana Laís, o Supervisor da área médica, Celso Hachler e o Médico Auditor do IPASEM, Dr. Alex. Foram apresentadas as justificativas técnicas e jurídicas acerca das Resoluções n° 08 e 09/2022 as quais vão anexas à presente Ata. Dr Alex explicou que os valores para fisioterapia domiciliar estão muito abaixo do valor de mercado, sendo que para algumas sessões o preço atual é de R\$ 12,00. Diante do crescente descrédito de prestadores de fisioterapia domiciliar em razão do valor, foi sugerido ao conselho um reajuste no coeficiente de honorários de 35% nesses casos, sob pena, em não o fazendo, de o IPASEM ficar sem prestadores para fisioterapia domiciliar. A conselheira Juliana sugere a inserção de justificativa no processo administrativo para o arredondamento do valor da sessão dos serviços de Psicologia, Fonoaudiologia e Nutrição de R\$ 59,03 para R\$ 60,00. A Diretora Presidente explica que o arredondamento de R\$ 0,97 se deu para tornar o credenciamento mais atrativo aos prestadores e os técnicos ratificam e complementam a necessidade da pluralidade de profissionais para que seja atendida a demanda atual, bem como a demanda represada e ainda a demanda decorrente da inclusão dos dependentes. O Dr. Lucas apresentou aos conselheiros as minutas das Resoluções n° 08 e 09/2022, explicando cada ponto. Colocadas as propostas das Resoluções n° 08 e 09/2022 em deliberação, foi aprovado por unanimidade. **LIDA, APROVADA E ASSINADA A ATA N° 608/2022.** Acompanham a referida ata os seguintes anexos: pauta e convocação da presente reunião; Resolução n° 05/2012, Resolução n° 08/2022 e Resolução n° 09/2022 e ainda Processo Administrativo n° 2022.47.100065PA. Fica definida a data de até 11/04/2022 para assinatura da Ata pelo Conselheiro João André da Silva. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata às 11h25 min, que vai assinada por mim, Emerson Capaverde Carini, na qualidade de secretário, e pelos demais presentes, os quais participaram da reunião até o fim.

XX

Janice Rosane Campanhoni
Simone Goularte Pereira
Juliana Almeida
Fábio Lubke Becker
Sandro André Barbosa da Silva
Jonatas dos Reis Elias
Ângelo Cesar Kornalewski
Odenir Schuvartz
João André da Silva
Maria Cristina Schmitt
Lucas do Nascimento
Dr. Alex
Lilian Petry
Ana Lais
Celso Hachler
Emerson Capaverde Carini

Aos Membros do Conselho Deliberativo do IPASEM–NH

(Nomeação e posse através dos Decretos Municipais nº 9.513/2020, nº 9.580/2021 e nº 9.823/2021)

Pauta para a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo

Data: 07/04/2022

Horário: às 8h30min

PAUTA:

- 1) Deliberação da Resolução 08, de 07 de abril de 2022, que altera Resolução nº 05/12;
- 2) Deliberação da Resolução 09, de 07 de abril de 2022, que aprova as tabelas próprias das terapias complementares.

Saudações,

Janice Rosane Campanhoni

Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM-NH

Decreto Municipal nº 9.571/2021



RESOLUÇÃO N° 05, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Regulamenta a Assistência à Saúde aos Segurados e Beneficiários do IPASEM, e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM, no uso das atribuições que lhe serão conferidas pelo Art. 50 da Lei Municipal n° 154/92, de 24 de dezembro de 1992, **RESOLVE REGULAMENTAR** o Sistema de Assistência a Saúde do Instituto, na forma abaixo:

TITULO I DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM -, prestará assistência a seus segurados, dependentes e pensionistas, de acordo com o disposto nos artigos 74 a 83, da Lei Municipal n° 154/92, na forma deste regulamento, com os recursos do Fundo de Assistência à Saúde, conforme o disposto no art. 89 da mesma Lei.

Art. 2º O Sistema de Assistência à Saúde estabelece regimes de cobertura específicos para despesas decorrentes de atendimentos médicos, odontológicos e hospitalares, bem como para os atos necessários ao diagnóstico e/ou tratamento.

Parágrafo Único. O Sistema de Assistência à Saúde será fundamentalmente baseado nos seguintes princípios:

- a) coparticipação financeira dos usuários; e
- b) ~~livre escolha dentre os prestadores de serviços, após encaminhamento pelo médico do IPASEM, exceto para as hipóteses previstas no artigo 12, que serão dispensadas do prévio encaminhamento.~~
- b) livre escolha dentre os prestadores de serviços. (Redação dada pela Resolução n° 07, de 27 de novembro de 2020)

~~**Art. 3º** O IPASEM estabelecerá tabelas próprias para indenização das despesas decorrentes dos atendimentos previstos em seu Sistema de Assistência à Saúde, estabelecidas nos Anexos desta Resolução.~~



Art. 3º Em Resoluções apartadas do Conselho Deliberativo do IPASEM, o Instituto estabelecerá tabelas próprias para pagamento dos serviços e indenização das despesas decorrentes dos atendimentos previstos em seu Sistema de Assistência à Saúde. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

Parágrafo Único. A cobertura oferecida pelo Sistema de Assistência à Saúde regulamentado pela presente Resolução se estende tão somente aos procedimentos previstos nas tabelas próprias de honorários de que trata o *caput*, com as exclusões dispostas no art. 51 desta Resolução. (Acrescido pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

CAPÍTULO II DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS

~~**Art. 4º** Os atendimentos poderão ser prestados de forma direta e/ou indireta através do credenciamento de médicos, odontólogos, hospitais, laboratórios e outras entidades profissionais dedicadas à preservação da saúde, que tenham a condição de especialista.~~

Art. 4º Os atendimentos poderão ser prestados de forma direta e/ou indireta, nesse caso através da contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas médica, odontológica, hospitalar, laboratorial, e outras relacionadas à preservação da saúde. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~**§1º** Os profissionais e/ou entidades deverão apresentar os documentos necessários para sua habilitação, por ocasião da outorga do respectivo termo de credenciamento, comprometer-se a respeitar as normas e diretrizes do Instituto.~~

§1º Para sua contratação, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos necessários a sua habilitação, nos termos da legislação regente. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~**§2º** Poderão ser instituídos serviços próprios da entidade, obedecidas normas específicas para prestação de assistência médica e odontológica, ocasião em que não haverá incidência de coparticipação.~~

~~**§2º** Poderão ser prestados serviços na sede do IPASEM, obedecidas as normas específicas incidentes para prestação de serviços de assistência à saúde, ocasião em que não haverá incidência de coparticipação. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)~~



§2º Poderão ser prestados serviços na sede do IPASEM, obedecidas as normas específicas incidentes para prestação de serviços de assistência à saúde. (Redação dada pela Resolução nº 03, de 27 de setembro de 2021)

~~§3º Será considerada como credencial o certificado de Curso de Conclusão da Especialização. (Revogado pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)~~

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 5º Integram a Assistência Médica do IPASEM as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, em consonância com suas respectivas normas, incluindo os atos diagnósticos e terapêuticos, clínicos ou cirúrgicos pertinentes.

Art. 6º Após a implantação deste Regulamento, a inclusão de novas especialidades, serviços ou procedimentos médicos dar-se-á somente quando perfeitamente cobertos pelo Fundo de Assistência à Saúde.

Art. 7º A Assistência Médica constará dos seguintes segmentos assistenciais:

- a) atendimento em consultórios;
- b) serviços complementares;
- c) tratamento ambulatorial;
- d) tratamento hospitalar;
- e) atendimentos de pronto-socorro;
- ~~f) tratamento para dependência química. (Revogado pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)~~

CAPÍTULO IV

(Revogado pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

SEÇÃO I

ATENDIMENTO EM CONSULTÓRIO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo
Rua Cinco de Abril, 280 | Bairro Rio Branco | CEP 93310-085 | Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax: (51) 3594-9162 | Celular: (51) 9 8205-9617/9 8205-9618 | E-mail: contato@ipasemnh.com.br



Art. 8º Os atendimentos em consultório compreenderão as consultas médicas e os procedimentos em consultório.

~~**Art. 9º** Consultas médicas são os atendimentos de natureza clínica, prestados pelos profissionais credenciados aos usuários do Instituto.~~

Art. 9º Consultas médicas são os atendimentos de natureza clínica, prestados aos usuários do Instituto. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~**Art. 10** Procedimentos em consultório são os atos médicos, diagnósticos ou terapêuticos curativos, de pequeno porte e passíveis de realização nos próprios do profissional ou na sede do IPASEM.~~

Art. 10 Procedimentos em consultório são os atos médicos, diagnósticos ou terapêuticos curativos, de pequeno porte e passíveis de realização na sede do IPASEM ou no próprio consultório da pessoa física ou jurídica contratada. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~**Art. 11** As consultas médicas e os procedimentos em consultório serão prestados nos horários e locais informados pelos profissionais, dentro dos limites e condições previamente estabelecidos nos respectivos termos de credenciamento.~~

Art. 11 As consultas médicas e os procedimentos em consultório serão prestados nos horários e locais informados pelo IPASEM ou pelas pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo Instituto, dentro dos limites e condições previamente estabelecidos nos respectivos contratos. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~**Art. 12** O atendimento do IPASEM cobrirá os usuários nas seguintes especialidades e com as seguintes restrições abaixo relacionadas, sendo que, após a consulta o usuário deverá dar retorno do diagnóstico/tratamento através de laudo médico para liberação das demais consultas quando houver necessidade de continuidade de tratamento.~~

~~**Art. 12** O atendimento do IPASEM cobrirá os usuários nas seguintes especialidades e com as seguintes restrições abaixo relacionadas, sendo que, após a consulta o usuário deverá entregar laudo médico ao Instituto que justifique maior número de consultas para~~



~~liberação de novos atendimentos, quando houver necessidade de continuidade de tratamento. (Redação dada pela Resolução nº 04, de 26 de abril de 2019)~~

Art. 12 Aplicar-se-ão restrições aos atendimentos ambulatoriais relacionados aos clínicos e às especialidades cobertas pelo Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM-NH, nos termos do presente artigo. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

~~§1º Pediatría: o sistema autorizará uma consulta pediátrica mensal por criança, com direito a uma reconsulta até quinze dias após a consulta.~~

§1º Pediatría: o sistema autorizará uma consulta pediátrica mensal por criança, com direito a reconsulta. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

~~a) Para os recém-nascidos o sistema autorizará uma consulta aos dez e trinta dias de vida, ambas com direito a re-consulta até 15 dias após a consulta.~~

a) Para os recém-nascidos o sistema autorizará uma consulta aos dez e trinta dias de vida, com direito a reconsulta após a última consulta. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

~~§2º Ginecologia: o sistema autorizará duas consultas anuais, ambas com direito a re-consulta até quinze dias após a consulta.~~

§2º Ginecologia: o sistema autorizará duas consultas anuais por usuário, com direito a reconsulta. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

~~a) O sistema de saúde dará cobertura para demais consultas anuais quando autorizado pela Assessoria Técnica do IPASEM.~~

a) O sistema de saúde dará cobertura para demais consultas anuais quando autorizadas pela Assessoria Técnica do IPASEM. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020) (Revogado pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

~~b) Gestantes, mediante solicitação do médico assistente. (Revogado pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)~~

~~§3º Oftalmologia: O sistema cobrirá uma consulta anual por usuário. Quando houver necessidade o IPASEM poderá liberar mais consultas, mediante laudo.~~

§3º Oftalmologia: o sistema cobrirá uma consulta anual por usuário, com direito a reconsulta. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

~~§4º Oncologia: O sistema cobrirá duas consultas mensais com direito a re-consulta até 15 dias após a consulta. Mais consultas oncológicas poderão ser liberadas mediante laudo médico, exames, a critério da Assessoria Técnica ou perícia médica.~~



§4º Oncologia: o sistema cobrirá duas consultas mensais por usuário, com direito a reconsulta. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

~~§5º Psiquiatria: O sistema de saúde cobrirá duas consultas mensais por usuário, mediante o encaminhamento do médico do IPASEM ou de outro profissional da área da saúde. Casos especiais serão avaliados pela Assessoria Técnica.~~

~~§ 5º Psiquiatria: O atendimento somente será realizado por médico psiquiatra nas dependências do IPASEM, sem ônus para o segurado e sem limite de consultas. (Redação dada pela Resolução nº 13, de 20 de junho de 2014)~~

§5º Psiquiatria: o sistema cobrirá doze consultas anuais por usuário, com direito a reconsulta. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

~~§6º Clínico Geral: O atendimento será realizado por clínico geral nas dependências do IPASEM, sem ônus para o segurado e sem limite para o número de consultas. Atendimento por profissional credenciado especialista somente após encaminhamento do clínico geral do IPASEM para tratamento.~~

§6º Clínico: o sistema cobrirá seis consultas anuais por usuário, com direito a reconsulta. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

~~§7º Nas especialidades de Urologia o sistema de saúde autorizará 1 (uma) consulta anual por usuário.~~

§7º Urologia: o sistema autorizará duas consultas anuais por usuário, com direito a reconsulta. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

§8º Para as demais especialidades, o sistema cobrirá uma consulta anual por usuário, com direito a reconsulta. (Acrescido pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

Art. 12-A Considera-se reconsulta a nova consulta clínica realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias com o mesmo profissional. (Acrescido pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

Parágrafo único. Em caso de procedimento cirúrgico, será considerada parte do procedimento a consulta realizada até o 10º (décimo) dia subsequente. (Acrescido pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

Art. 12-B Excepcionalmente, nos casos do artigo 12 desta Resolução, será permitida a realização de maior número de consultas, mais especificamente quando houver



necessidade médica, atestada mediante entrega de laudo médico ao Instituto. (Acrescido pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

~~Art. 13 Se o segurado realizar a consulta sem o encaminhamento da Assessoria Técnica do IPASEM, o valor da mesma será descontado integralmente do segurado.~~

Art. 13 Se o segurado realizar a consulta sem o encaminhamento do IPASEM, o valor correspondente será descontado integralmente do segurado. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

Art. 14 O prazo compreendido como anual é o ano civil, que inicia em 1º de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano. As consultas com limitação temporal (mensal, semestral e anual) não são cumulativas.

SEÇÃO II

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

~~Art. 15 Consideram-se serviços complementares todos os procedimentos com finalidade diagnóstica ou terapêutica curativa, executados por profissionais ou entidades credenciadas, tanto em consultório, como em ambulatório ou em regime de internação hospitalar.~~

Art. 15 Consideram-se serviços complementares todos os procedimentos com finalidade diagnóstica ou terapêutica curativa, executados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas, tanto em consultório, como em ambulatório ou em regime de internação hospitalar. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

Art. 16 Os serviços complementares com finalidade diagnóstica serão denominados:

~~a) exames diagnósticos, se realizados por entidade ou profissionais diversos do médico assistente;~~

a) exames diagnósticos, se realizados por pessoa física ou jurídica diversa do médico assistente; (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~b) procedimentos diagnósticos, se realizados pelo próprio médico responsável pela consulta.~~



b) procedimentos diagnósticos, se realizados pela própria pessoa física ou jurídica responsável pela consulta. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~**Art. 17** Constitui formalidade essencial ao credenciamento para execução de Serviços Complementares a vistoria prévia das instalações e equipamentos através da qual se constate a plena satisfação das condições regulamentares, pela Assessoria Técnica.~~

Art. 17 O IPASEM poderá realizar vistoria nas dependências do interessado em contratar ou do contratado, a qualquer tempo, através de sua Assessoria Técnica, para verificar se suas instalações e seus equipamentos satisfazem plenamente as condições regulamentares para atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

Parágrafo Único. Sendo constatada a inadequação das instalações e equipamentos referidos no *caput*, para prestação dos serviços de assistência à saúde postulados ou contratados, poderá o pedido ser indeferido ou o contrato ser rescindido, conforme o caso. (Acrescido pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~**Art. 18** Tanto os exames diagnósticos, como as terapias deverão ser solicitadas por médicos credenciados e previamente autorizados pelo Instituto.~~

Art. 18 Tanto os exames diagnósticos, como as terapias deverão ser solicitados pelo Instituto ou por pessoas físicas ou jurídicas da área médica contratadas pelo IPASEM, caso no qual os exames e terapias requeridos deverão ser previamente autorizados pelo Instituto. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~**Art. 19** Os procedimentos diagnósticos somente poderão ser realizados por médicos já credenciados e que tenham obtido a devida e específica extensão de credenciamento. (Revogado pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)~~

~~**Art. 20** Os serviços complementares cuja execução possa representar risco ao beneficiário, terão credencial destinada a pessoas jurídicas que disponham de unidades de atendimento de urgências médicas. (Revogado pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)~~



~~**Parágrafo Único.** O IPASEM poderá realizar vistoria nas dependências do credenciado, a qualquer tempo. (Revogado pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)~~

Art. 21 Os procedimentos de fisioterapia serão oferecidos nas seguintes modalidades:

- a) na sede do IPASEM;
- b) domiciliar;
- c) RPG;
- d) Hidroterapia; e
- e) rede credenciada.

§1º Somente será autorizada fisioterapia domiciliar na impossibilidade de locomoção do segurado, comprovada pela Assessoria Técnica do IPASEM.

§2º Nas modalidades de fisioterapia previstas nas alíneas “c” e “d” deste artigo, o segurado arcará com o custo de 50% de coparticipação.

~~§3º O segurado arcará com o valor excedente ao pago pelo IPASEM à clínica da sede, nas sessões de fisioterapia realizadas fora da sede do IPASEM, além da coparticipação. (Revogado pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)~~

~~**Art. 22** Nos exames diagnósticos de alta complexidade, cujo rol se encontra no Anexo I desta Resolução, o limite de cobertura das despesas a cargo do IPASEM correspondem a 50% (cinquenta por cento) do custo do exame/procedimento.~~

Art. 22 Nos exames diagnósticos de alta complexidade, cujo rol será definido em Resoluções apartadas do Conselho Deliberativo do IPASEM, o limite de cobertura das despesas a cargo do IPASEM corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do custo do exame/procedimento. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

SEÇÃO III

DO TRATAMENTO AMBULATORIAL



~~**Art. 23** Tratamento ambulatorial é todo procedimento clínico ou cirúrgico, terapêutico curativo ou diagnóstico, realizado em entidade hospitalar credenciada e quando executado sem o regime de internação hospitalar.~~

Art. 23 Tratamento ambulatorial é todo procedimento clínico ou cirúrgico, terapêutico curativo ou diagnóstico, realizado em entidade hospitalar contratada e quando executado sem o regime de internação hospitalar. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~**Parágrafo único.** Excetuam-se da cobertura os tratamentos sintomáticos de doenças crônicas, tais como artrites, colites e etc.~~

Parágrafo único. Excetuam-se da cobertura os tratamentos medicamentosos, os tratamentos sintomáticos de doenças crônicas não curativas, tais como artrites e colites, e os tratamentos de doenças autoimunes. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~**Art. 24** O tratamento ambulatorial poderá ser solicitado e executado por profissional credenciado.~~

Art. 24 O tratamento ambulatorial poderá ser solicitado e executado por pessoa física ou jurídica contratada. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

SEÇÃO IV DO TRATAMENTO HOSPITALAR

Art. 25 Entende-se como tratamento hospitalar todo procedimento clínico ou cirúrgico, terapêutico ou diagnóstico, procedido sob regime de internação hospitalar.

Art. 26 As internações hospitalares destinam-se a atender os casos de cirurgia, de clínica médica de agudos, de partos e outras ocorrências obstétricas, bem como de acidentes pessoais.

§1º Considera-se caso agudo em clínica médica aquele que exija a internação hospitalar por risco de vida, ou sofrimento intenso, que não possa ser tratado a domicílio.

~~§2º Poderá ser liberado uma consulta após a alta, ao profissional de clínica médica que acompanhou a internação.~~



§2º Poderá ser liberada uma consulta, após a alta, ao médico que acompanhou a internação. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~Art. 27 O tratamento hospitalar prestado a usuários do Instituto poderá ser solicitado e executado por profissionais credenciados, em entidades igualmente credenciadas.~~

Art. 27 O tratamento hospitalar prestado a usuários do Instituto poderá ser solicitado e executado por pessoas físicas contratadas, em pessoas jurídicas igualmente contratadas. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~Art. 28 Os usuários do IPASEM terão direito a internação hospitalar em classe previdenciária, isto é, em aposentos semi-privativos com 2 leitos, com banheiro.~~

Art. 28 Os usuários do IPASEM terão direito a internação hospitalar em classe semi-privativa, isto é, em aposentos semi-privativos com 02 (dois) leitos e banheiro. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

§1º Somente em casos especiais poderão ser autorizadas internações em quartos privativos, mediante justificativa médica e parecer da Assistência Técnica.

§2º As diárias de acompanhante somente serão liberadas nos casos de internação de menores de 12 anos ou maiores de 60 anos.

§ 3º Serão autorizadas acomodações privativas para pessoas com 60 anos ou mais e com 12 anos ou menos. (Acrescido pela Resolução nº 14, de 25 de julho de 2014)

~~Art. 29 Os casos de internação clínica e ou cirúrgica de caráter eletivo, deverão ser autorizados pela auditoria médica do IPASEM, que emitirá parecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento.~~

Art. 29 Os casos de internação clínica e ou cirúrgica de caráter eletivo deverão ser autorizados pela Assessoria Técnica do IPASEM, que emitirá parecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de internação de urgência ou emergência, as solicitações de internação e/ou procedimento deverão ser encaminhadas impreterivelmente no 1º dia útil ao setor de autorização do Instituto.



~~**Art. 30** As internações clínicas ou cirúrgicas terão cobertura nos primeiros 3 dias, e as prorrogações devem ser requisitadas para auditoria médica.~~

Art. 30 As internações clínicas ou cirúrgicas terão cobertura nos primeiros 03 (três) dias, e as prorrogações deverão ser requisitadas para a Assessoria Técnica do IPASEM. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~**Art. 31** As internações psiquiátricas em hospitais terão cobertura máxima de 45 dias-ano, sendo que para tratamento de dependentes químicos terão cobertura máxima de 15 dias-ano, restritas a casos agudos ou com risco de vida, observado o disposto no artigo 30.~~

Art. 31 As internações psiquiátricas em hospitais terão cobertura máxima de 45 (quarenta e cinco) dias-ano, restritas a casos agudos ou com risco de vida, observado o disposto no artigo 30. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

Parágrafo único. O período que exceder as limitações estabelecidas no “caput” deste artigo, incidirá coparticipação de 50% sobre o total do atendimento.

Art. 32 São consideradas despesas hospitalares nas internações clínicas ou cirúrgicas, as diárias, as taxas, as despesas nas unidades de internação, as despesas nas salas de cirurgia e de recuperação pós anestésica, assim especificadas;

- a) diárias - compreendem o alojamento com as instalações previstas, serviços de enfermagem, médico plantonista, serviços gerais, serviços de bio-estatística e serviços administrativos;
- b) taxas - correspondem ao uso de área física específica para a execução de procedimentos autorizados (sala de cirurgia, preparo e trabalho de parto), recuperação pós-anestésica, serviços e uso de aparelhos;
- c) despesas nas unidades de internação - são representadas pela medicação, materiais, serviços e aparelhos empregados nas unidades, bem como na sala de recuperação pós-anestésica; e
- d) despesas nas salas de cirurgia - compreendem os materiais, medicamentos, aparelhos e serviços utilizados especialmente durante os atos cirúrgicos, inclusive obstétricos.

SEÇÃO V



DOS ATENDIMENTOS DE PRONTO SOCORRO

Art. 33 Consideram-se como atendimentos de pronto socorro:

- a) os casos clínicos agudos, ou mesmo crônicos agudizados, e
- b) os casos cirúrgicos ou traumatológicos agudos.

Parágrafo único. Configurado o uso indevido do Pronto Socorro para atendimento eletivo, o segurado arcará com a integralidade da consulta.

~~**Art. 34** O atendimento dos casos agudos será prestado através de entidades especializadas, com as quais o Instituto estabeleça convênio, dentro dos limites estabelecidos em tabelas próprias.~~

Art. 34 O atendimento dos casos agudos será prestado através de pessoas jurídicas especializadas, com as quais o Instituto estabeleça contrato, dentro dos limites estabelecidos em tabelas próprias. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~§1º As entidades credenciadas manterão, as suas expensas, profissionais e estrutura para prestação efetiva dos atendimentos.~~

Parágrafo único. As pessoas jurídicas contratadas manterão, a suas expensas, profissionais e estrutura para prestação efetiva dos atendimentos. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~§2º Quando os profissionais não mantiverem vínculo empregatício com a entidade credenciada, os honorários correspondentes, a critério do IPASEM, poderão ser pagos diretamente a esses. (Revogado pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)~~

SEÇÃO VI

~~DO TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA~~

~~(Revogada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)~~

~~**Art. 35** O serviço de tratamento de usuários de drogas e álcool, Instituições de Recuperação de Dependentes Químicos Nível I e II, para segurados e dependentes do~~



Instituto, mediante as seguintes condições, sendo que a prestação de serviços se dará mediante credenciamento universal:

- a) localização na Região Metropolitana;
 - b) vagas para homens e/ou mulheres e/o adolescentes;
 - e) internação no prazo de nove meses;
 - d) alojamentos adequados para o tratamento dos pacientes, exigindo-se pelo menos, ambulatório, dormitório (que poderá ser coletivo), sala de estar ou reuniões, cozinha, refeitório e banheiros;
 - e) equipe técnica com profissionais especializados: monitores, enfermeiros, psicólogos, médicos e psiquiatras, na quantidade e especialização necessárias ao atendimento;
 - f) tratamento através de psicoterapia individual ou em grupo e laborterapia;
 - g) apresentar opções de lazer ao paciente;
 - h) apresentação de relatórios mensais sobre a evolução do tratamento do paciente.
- (Revogado pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

Art. 36 Para o alcance dos objetivos da internação, o IPASEM realizará, através de seus profissionais, psicóloga e médico clínico geral, avaliação do paciente antes e após a internação. (Revogado pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

Art. 37 Para alcance dos objetivos da internação, a família do paciente arcará com as despesas de transporte e medicação, firmando termo de responsabilidade, através de um familiar, comprometendo-se a comparecer no IPASEM quinzenalmente para reunião durante todo o prazo da internação e, mensalmente, após a alta do paciente, ficando estabelecido que, caso não cumprido o termo, o segurado do IPASEM ficará obrigado a reembolsar integralmente o tratamento através de desconto em folha. (Revogado pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

CAPÍTULO V

CAPÍTULO IV

(Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA



Art. 38 A Assistência Odontológica consistirá nos atos e procedimentos, clínicos ou cirúrgicos, necessários ao diagnóstico e/ou tratamento, destinados a manutenção da saúde bucal e a preservação dos elementos dentários.

~~**Art. 39** O usuário do Sistema de Assessoria à Saúde do IPASEM, deverá se submeter à perícia odontológica inicial, a fim de disponibilizar as autorizações, para atendimento odontológico.~~

Art. 39 O usuário do Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM deverá se submeter à perícia odontológica inicial, a fim de que sejam disponibilizadas autorizações para atendimento odontológico. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

~~**Parágrafo único:** Posteriormente a perícia inicial, o segurado poderá ser submetido a nova avaliação a critério a assessoria técnica.~~

Parágrafo único: Posteriormente à perícia inicial, o segurado poderá ser submetido a nova avaliação a critério da Assessoria Técnica do IPASEM. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~**Art. 40** O limite estabelecido para o segurado e seus dependentes, são de três autorizações mensais por família.~~

Art. 40 O limite estabelecido para o segurado e seus dependentes é de três autorizações mensais por família. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

Art. 41 A Assistência Odontológica abrangerá os seguintes segmentos assistenciais:

- a) diagnósticos;
- b) prevenção;
- c) dentista;
- d) periodontia;
- e) endodontia;
- f) exodontia;
- g) frenectomia;



h) apicetomia;

i) urgências.

~~**Parágrafo Único.** A inclusão de novos segmentos assistenciais, serviços e procedimentos, somente se dará quando perfeitamente coberta pelo Fundo de Assistência à Saúde e parecer favorável da Assessoria Atuarial do Instituto, mediante Resolução.~~

Parágrafo Único. A inclusão de novos segmentos assistenciais, serviços e procedimentos, somente se dará mediante Resolução, quando perfeitamente coberta pelo Fundo de Assistência à Saúde. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

SEÇÃO I DO DIAGNÓSTICO

Art. 42 Por diagnóstico entendem-se os exames radiológicos.

Art. 43 Os exames clínicos terão periodicidade semestral e constarão de:

- a) consultas em clínica geral;
- b) consultas especializadas;
- c) plano de tratamento;
- d) exames periódicos de revisão; e
- e) perícias.

Art. 44 Os exames radiológicos serão restritos a duas radiografias intraorais entre: periapicais, oclusais e de porção coronária (bite wing).

Parágrafo único. Os exames de raio-x panorâmico e tomografia terão coparticipação de 50%.

SEÇÃO II DA PREVENÇÃO



Art. 45 A prevenção compreende os procedimentos e atos necessários à profilaxia da cárie dentária, como:

- a) remoção de tártaro;
- b) aplicação tópica de flúor;
- c) orientação sobre higiene bucal;
- d) orientação sobre alimentação; e
- e) orientação sobre técnicas de escovação.

§1º Esses procedimentos serão realizados no serviço próprio do IPASEM, para usuários a partir de 12 anos de idade, com periodicidade semestral.

§2º A aplicação tópica de flúor só poderá ser realizada pelos profissionais credenciados, semestralmente, em crianças com idade entre quatro a doze anos incompletos.

§3º Os segurados que optarem em realizar esses procedimentos nos consultórios credenciados, obedecerão aos limites de idade e o valor do serviço, conforme tabela de honorários do IPASEM, será descontado integralmente do usuário.

SEÇÃO III DA DENTÍSTICA

Art. 46 Como dentística define-se o segmento dedicado as restaurações temporárias ou definitivas:

- a) restauração de silicato (provisória);
- b) restauração de amálgama;
- c) restauração com resinas compostas;
- d) forramento pulpar; e
- e) polimento.

SEÇÃO IV DA PERIODONTIA



Art. 47 Por periodontia compreende-se o tratamento das gengivas, ou seja:

- a) remoção de placa bacteriana;
- b) raspagem supragengival;
- c) raspagem sub-gengival.

SEÇÃO V DA ENDODONTIA

Art. 48 Como endodontia entende-se o segmento dedicado ao tratamento dos canais dentários, compreendendo:

- a) tratamento de 01 (um) ou mais canais;
- b) retratamentos;
- c) endodontia especial;
- d) retratamento de endodontia especial.

SEÇÃO VI DA EXODONTIA

Art. 49 É o segmento assistencial que trata das extrações dentárias, assim especificadas:

- a) exodontias simples;
- b) exodontias a retalho;
- c) exodontia de raiz residual;
- d) exodontia múltipla, exodontia com alveoloplastia; e
- e) exodontia de dente incluso e extranumerário.

SEÇÃO VII DAS URGÊNCIAS



Art. 50 Consideram-se urgências odontológicas os casos clínicos agudos, os casos cirúrgicos ou traumatológicos agudos e os acidentes.

~~**Parágrafo Único.** As cirurgias serão restritas a aquelas realizáveis em gabinetes dentários, sob anestesia local ou geral, nos casos em que o usuário é portador de necessidades especiais, com prévio parecer técnico da perícia odontológica do Instituto.~~

Parágrafo Único. As cirurgias serão restritas àquelas realizáveis em gabinetes dentários, sob anestesia local ou geral, nos casos em que o usuário é portador de necessidades especiais, com prévio parecer da Assessoria Técnica do Instituto. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

Art. 51 No Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM estão excluídas as coberturas relativas a:

- a) cirurgias não éticas;
- ~~b) cirurgias plásticas estéticas;~~
- b) cirurgias e tratamentos efetuados exclusivamente com fim estético; (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)
- c) despesas de acompanhante;
- d) diárias de acompanhante, exceto as previstas no artigo 29 e seus parágrafos;
- e) internações para “check-up”;
- f) internações psiquiátricas, exceto os casos agudos e com risco de morte;
- g) procedimentos e prescrições não relacionados com o diagnóstico motivador da internação, exceto os autorizados ou urgência;
- ~~h) próteses externas e órteses externas, como, por exemplo: óculos, aparelhos auditivos, perna mecânica e aparelhagem externa de suporte;~~

h) próteses externas e órteses externas, como, por exemplo, óculos, aparelhos auditivos, perna mecânica e aparelhos de suporte respiratório, tais como ventiladores respiratórios ambulatoriais, CPAP, dentre outros; (Redação dada pela Resolução nº 28, de 27 de setembro de 2019)

i) tratamentos cosméticos;

j) tratamentos experimentais ou não científicos;

k) tratamentos terapêuticos e terapias alternativas para transtorno do espectro autista; (Acrescida pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

~~l) aplicação de medicação a nível ambulatorial;~~

~~l) aplicação de medicação a nível ambulatorial, à exceção daqueles medicamentos prescritos por profissional que atue na clínica médica do Instituto e desde que haja disponibilidade do produto, de forma gratuita e isento de coparticipação; (Redação dada pela Resolução nº 11, de 18 de outubro de 2012)~~

~~l) aplicação a nível ambulatorial, excetuada a aplicação de medicamentos utilizados em situação de urgência e emergência, a aplicação de medicamentos prescritos na sede do Instituto e, havendo impossibilidade técnica de aplicação na referida sede, a aplicação na rede credenciada; (Redação dada pela Resolução nº 04, de 26 de abril de 2019)~~

l) aplicação de medicamentos a nível ambulatorial, excetuada a aplicação daqueles utilizados em situação de urgência e emergência e em procedimentos que constam no rol de cobertura do IPASEM, nesse caso mediante autorização prévia do Instituto; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

m) tratamentos protéticos em odontologia, sejam próteses totais (dentaduras), ou parciais (móveis ou fixas);

n) tratamento ortodônticos, corretivos ou preventivos;

o) trabalhos odontológicos com finalidade estética;

p) profilaxia e aplicação tópica de flúor a partir de 12 anos de idade (estes procedimentos serão realizados no serviço próprio do IPASEM);

~~q) serviços de remoção, à exceção daquelas necessárias do atendimento próprio da sede do IPASEM para outro local.~~

q) serviços de remoção; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 24 de maio de 2021)

r) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar; (Acrescida pela Resolução nº 04, de 26 de abril de 2019)



- s) fornecimento de medicamentos de uso restrito hospitalar para cuja aplicação não se necessite internação; (Acrescida pela Resolução nº 04, de 26 de abril de 2019)
- t) fornecimento de medicamentos para tratamento via oral em quimioterapia; (Acrescida pela Resolução nº 04, de 26 de abril de 2019)
- u) fornecimento de medicamentos para tratamento de patologias crônicas. (Acrescida pela Resolução nº 04, de 26 de abril de 2019)
- v) vacinas; (Acrescida pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)
- x) *home care* (internação domiciliar). (Acrescida pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

Art. 52 O Instituto fica obrigado a fornecer órteses, próteses e materiais especiais, desde que sejam nacionais ou nacionalizados, mediante a apresentação de 03 orçamentos e não estejam no rol das exclusões do artigo anterior.

CAPÍTULO II DO REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 53 Entende-se como reembolso de despesas médicas e odontológicas, o ressarcimento de despesas havidas, feito diretamente ao titular dos documentos comprobatórios, ou seu representante legalmente habilitado.

Parágrafo Único. O requerimento de reembolso e a apresentação das primeiras vias dos documentos deverão ser feitos até 60 (sessenta) dias após o atendimento.

Art. 54 Em todos os casos serão sempre respeitados os limites das tabelas adotadas pelo IPASEM, considerados ainda a coparticipação regulamentar do usuário e a data da ocorrência.

~~**Art. 55** O reembolso das despesas médicas e odontológicas será concedido quando:~~

Art. 55 O reembolso das despesas relacionadas às áreas cobertas pelo Sistema de Assistência à Saúde será concedido quando: (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)



~~a) comprovada a impossibilidade de utilização de serviço ou profissional regularmente credenciado, nos casos de urgência; ou~~

a) comprovada a impossibilidade de utilização de serviço prestado diretamente pelo IPASEM ou por pessoa física ou jurídica contratada pelo Instituto, nos casos de urgência; ou (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

~~b) por inexistência de prestador de serviço credenciado.~~

b) por inexistência de prestador de serviço na sede do Instituto e em sua rede credenciada. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)

TÍTULO III DOS USUÁRIOS

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

~~**Art. 56** Terão direito a usufruir da assistência prevista neste regulamento, todos os segurados, seus dependentes e pensionistas, inscritos no Cadastro do IPASEM, na forma da legislação vigente.~~

Art. 56 Terão direito a usufruir da assistência prevista neste regulamento todos os servidores públicos municipais, ativos ou inativos, seus dependentes e pensionistas inscritos no Cadastro de Assistência à Saúde do IPASEM, na forma da legislação vigente. (Redação dada pela Resolução nº 04, de 26 de abril de 2019)

~~**Parágrafo Único.** Serão atendidos pelos serviços credenciados, também os candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargo público e encaminhados pelo IPASEM para exames admissionais. (Revogado pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)~~

Art. 57 Todos os inscritos na qualidade de usuários, serão identificados mediante a emissão de Carteiras Sociais individuais e intransferíveis, que juntamente com o documento de identidade, deverão ser apresentados obrigatoriamente em todas as consultas.

~~**Art. 58** O segurado titular não poderá ser dependente de outra matrícula.~~



Art. 58 O servidor público municipal, ativo ou inativo, e o pensionista vinculados ao RPPS do Município de Novo Hamburgo não poderão ser dependentes de segurado titular da Assistência à Saúde. (Redação dada pela Resolução nº 04, de 26 de abril de 2019)

~~**Art. 59** O segurado poderá requerer a inclusão como dependente da Assistência à Saúde do filho solteiro maior de 18 anos e menor de 21 anos, mediante o pagamento mensal de 1% do salário bruto por dependente desta categoria, através de desconto em folha.~~

~~**Art. 59** O segurado poderá requerer a inclusão como dependente da Assistência à Saúde do filho solteiro com idade superior a 18 anos e inferior a 21 anos, mediante o pagamento mensal de 1% (um por cento) de sua remuneração por dependente desta categoria, através de desconto em folha. (Redação dada pela Resolução nº 18, de 29 de setembro de 2017)~~

~~§1º A solicitação de inclusão deverá ser feita através de requerimento no protocolo do IPASEM com a apresentação obrigatória da Certidão de Nascimento atualizada, da Carteira de Identidade e CPF.~~

~~§2º Também será exigida a apresentação de pelo menos 2 dos seguintes documentos:~~

- ~~– Comprovante de matrícula em Curso Superior ou Técnico;~~
- ~~– Comprovante de residência no mesmo local do titular;~~
- ~~– Inscrição como dependente do titular em Associação, Imposto de Renda, INSS ou outro órgão ou entidade;~~
- ~~– Carteira de Trabalho e Previdência Social.~~

~~§ 3º O pedido de inclusão ou continuidade poderá ser formalizado dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que o dependente tenha completado 18 anos de idade, ficando durante este prazo sem cobertura. (Acréscido pela Resolução nº 01, de 12 de janeiro de 2016)~~

~~§ 4º Do acréscimo no pagamento mensal de que trata o *caput*, 89,09% (oitenta e nove inteiros e nove centésimos por cento) serão destinados à constituição e manutenção do Fundo de Assistência à Saúde, e 10,91% (dez inteiros e noventa e um centésimos por cento) ao suporte das despesas de administração. (Acréscido pela Resolução nº 04, de 26 de abril de 2019)~~

Art. 59 Os requisitos e forma a serem observados para inscrição e exclusão de usuários, sejam eles servidores públicos municipais ativos ou inativos, seus dependentes ou



pensionistas, serão previstos em resolução destinada especificamente à regulamentação da matéria. (Redação dada pela Resolução nº 21, de 26 de julho de 2019)

~~Art. 59-A O segurado poderá requerer a inclusão como dependente da Assistência à Saúde o filho solteiro que tenha idade de 21 anos, com permanência até completar 24 anos, mediante o pagamento mensal equivalente a 2% (dois por cento) do vencimento bruto por dependente desta categoria, através do desconto em folha. (Acrescido pela Resolução nº 06, de 12 de junho de 2015)~~

~~Art. 59-A O segurado poderá requerer a inclusão como dependente da Assistência à Saúde do filho solteiro que tenha idade de 21 anos, com permanência até completar 24 anos, mediante o pagamento mensal equivalente a 2% (dois por cento) de sua remuneração por dependente desta categoria, através do desconto em folha. (Redação dada pela Resolução nº 18, de 29 de setembro de 2017)~~

~~§ 1º Para inclusão, aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 59. (Acrescido pela Resolução nº 06, de 12 de junho de 2015)~~

~~§ 2º Caso o dependente já esteja incluído no Sistema de Saúde do IPASEM, na forma do art. 59, para fins de continuidade de permanência o segurado somente deverá apresentar a Certidão de Nascimento atualizada, expedida há menos de 90 dias quando da formalização do pedido de continuidade. (Acrescido pela Resolução nº 06, de 12 de junho de 2015)~~

~~§ 3º O pedido de inclusão ou continuidade poderá ser formalizado dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que o dependente tenha completado 21 anos de idade, ficando, durante este prazo, sem cobertura. (Acrescido pela Resolução nº 06, de 12 de junho de 2015)~~

~~§ 3º Eventual requerimento de exclusão do dependente se dará em caráter irrevogável. (Acrescido pela Resolução nº 06, de 12 de junho de 2015)~~

~~§ 4º Eventual requerimento de exclusão do dependente se dará em caráter irrevogável. (Renumerado pela Resolução nº 04, de 26 de abril de 2019)~~

~~§ 5º Do acréscimo no pagamento mensal de que trata o caput, 89,09% (oitenta e nove inteiros e nove centésimos por cento) serão destinados à constituição e manutenção do Fundo de Assistência à Saúde, e 10,91% (dez inteiros e noventa e um centésimos por cento) ao suporte das despesas de administração. (Acrescido pela Resolução nº 04, de 26 de abril de 2019) (Revogado pela Resolução nº 21, de 26 de julho de 2019)~~



~~Art. 59-B~~ Novos servidores que tenham dependentes maiores de 18 anos e menores de 24 anos, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse para requerer a inclusão do dependente nos termos dos artigos 59 e 59-A, da Resolução nº 5 de 2012. (Acrescido pela Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2017) (Revogado pela Resolução nº 21, de 26 de julho de 2019)

CAPÍTULO II

DA COPARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 60 A coparticipação financeira dos usuários no custeio das despesas do Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM, obedecerá o estabelecido pela legislação municipal e atualizada mediante resolução de acordo com o reajuste salarial dos servidores.

Art. 61 Os valores correspondentes aos percentuais de coparticipação dos usuários em todos os segmentos assistenciais, deverão ser pagos conforme os critérios que dispuser a legislação pertinente.

~~Parágrafo único:~~ Os serviços oferecidos na sede do IPASEM são isentos de coparticipação. (Revogado pela Resolução nº 03, de 27 de setembro de 2021)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 Sempre que necessário este regulamento poderá receber alteração ou complementação, ouvidos os órgãos técnicos do IPASEM, devendo "a priori" ser submetida a aprovação do Conselho Deliberativo da Autarquia, através de Resolução.

~~Art. 63~~ O segurado empossado, e seus beneficiários cumprirão carência de 10 (dez) meses para atendimento eletivo junto a rede credenciada.

Art. 63 O segurado empossado e seus beneficiários cumprirão carência de 10 (dez) meses para atendimento eletivo no Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM. (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)



Parágrafo único: O prazo de carência do dependente acompanha o do segurado titular da Assistência à Saúde com quem mantém o vínculo de dependência. (Acrescido pela Resolução nº 24, de 28 de agosto de 2019)

Art. 64 Os casos omissos neste regulamento, e os que venham a suscitar dúvidas, serão resolvidos pela Diretoria com parecer prévio dos setores médicos, odontológicos, jurídico e atuarial, quando se tratar de matéria de competência desses setores, e submetê-los ao Conselho Deliberativo.

Art. 65 Fazem parte integrante da presente resolução as tabelas adotadas pelo IPASEM, constantes nos Anexos.

Art. 66 Esta Resolução entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 22/2000.

Novo Hamburgo, 13 de abril de 2012.

LEONEL DO PRADO

Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM



Publicado no átrio
do IPASEM em

08/04/2022.

Rodrigo Delano Becker
Assistente Administrativo
IPASEM/NH - Matrícula 30066

RESOLUÇÃO Nº 08, de 07 de abril de 2022.

Altera a Resolução nº 05, de 13 de abril de 2012, que regulamenta a Assistência à Saúde aos Segurados e Beneficiários do IPASEM, e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO - IPASEM, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 15 da Resolução CD nº 05, de 13 de abril de 2012, nos seguintes termos:

“**Art. 15** Consideram-se serviços complementares todos os procedimentos com finalidade diagnóstica, executados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas, tanto em consultório, como em ambulatório ou em regime de internação hospitalar” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 18 da Resolução CD nº 05, de 13 de abril de 2012, nos seguintes termos:

“**Art. 18** Os exames diagnósticos deverão ser solicitados pelo Instituto ou por pessoas físicas ou jurídicas da área médica contratadas pelo IPASEM, caso no qual os exames requeridos deverão ser previamente autorizados pelo Instituto.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o Capítulo V ao Título I da Resolução CD nº 05, de 13 de abril de 2012, assim redigido:

“CAPÍTULO V DAS TERAPIAS COMPLEMENTARES

Art. 50-A Consideram-se terapias complementares os procedimentos não médicos, realizados de forma profilática e/ou terapêutica nas áreas de Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia e Nutrição, executados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas.



§1º As terapias complementares nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Nutrição serão executadas em consultório ou em ambulatório.

§2º As terapias complementares na área de Fisioterapia serão executadas tanto em consultório, como em ambulatório ou em regime de internação hospitalar.

Art. 50-B As terapias complementares de que trata o artigo 50-A cobertas são exclusivamente aquelas previstas em tabelas próprias, dispostas em resolução apartada, com o limite de sessões anuais nelas dispostas por usuário do Sistema de Assistência à Saúde, nos termos do artigo 14 desta resolução.

§1º Somente será autorizada fisioterapia domiciliar na impossibilidade de locomoção do segurado, comprovada à Assessoria Técnica do IPASEM.

§2º Nas modalidades de fisioterapia de Reeducação Postural Global e Hidroterapia, o segurado arcará com o custo de 50% de coparticipação.

Art. 50-C Os atendimentos fisioterápicos deverão ser solicitados pelo Instituto ou por pessoas físicas ou jurídicas da área médica contratadas pelo IPASEM, caso no qual os atendimentos requeridos deverão ser previamente autorizados pelo Instituto.

§1º As solicitações apresentadas por contratados do IPASEM, nos termos do *caput*, deverão ser encaminhadas com sua justificativa técnica, indicação da quantidade de sessões, tipo e periodicidade.

§2º A continuidade de tratamento fisioterápico de patologias de caráter degenerativo crônicas, onde o atendimento apresenta caráter contínuo, está condicionada à apresentação semestral de Laudo do Médico Assistente contratado ou integrante da pessoa jurídica contratada pelo Instituto.

§3º Nos atendimentos de que trata o *caput* os procedimentos terapêuticos poderão ser realizados de modo associado ou isolado, cabendo ao Instituto e ao Médico Assistente o enquadramento nas tabelas próprias de que trata o artigo 50-B desta Resolução.

Art. 50-D O IPASEM poderá realizar vistoria nas dependências do interessado em contratar ou do contratado, a qualquer tempo, através de sua Assessoria Técnica, para verificar se suas instalações e seus equipamentos satisfazem plenamente as condições regulamentares para atendimento.

Parágrafo Único. Sendo constatada a inadequação das instalações e equipamentos referidos no *caput*, para prestação dos serviços de assistência à saúde postulados ou



contratados, poderá o pedido ser indeferido ou o contrato ser rescindido, conforme o caso.” (AC)

Art. 4º Ficam revogados o artigo 21 da Resolução CD nº 05, de 13 de abril de 2012, e a Resolução CD nº 04, de 10 de maio de 2007.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 07 de abril de 2022.

JANICE ROSANE CAMPANHONI
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM



Publicado no átrio
do IPASEM em

08/04/2022.


Rodrigo Delano Becker
Assistente Administrativo
IPASEM/NH - Matrícula 30066

RESOLUÇÃO Nº 09, de 07 de abril de 2022.

Aprova as tabelas próprias das terapias complementares, do Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO - IPASEM, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as tabelas próprias das terapias complementares, constantes nos Anexos I a IV desta Resolução, contendo o código, nome, limite de sessões e valor de cada procedimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 07 de abril de 2022.


JANICE ROSANE CAMPANHONI
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM

ANEXO I
TABELA DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA

TUSS	Procedimento	Sessões/Ano	CH
20103131	Biofeedback Com Emg	40	100
20103310	Lesão Nervosa Periférica Afetando Mais De Um Nervo Com Alterações Sensitivas E/Ou Motoras	40	32
20103328	Lesão Nervosa Periférica Afetando Um Nervo Com Alterações Sensitivas E/Ou Motoras	40	25
20103344	Miopatias	40	50
20103212	Distúrbios Circulatorios Arterio-Venosos E Linfáticos	40	28
20103492	Patologia Osteomioarticular Em Dois Ou Mais Membros	40	50
20103506	Patologia Osteomioarticular Em Um Segmento Da Coluna	40	28
20103514	Patologia Osteomioarticular Em Diferentes Segmentos Da Coluna	40	50
20103182	Desvios Posturais Da Coluna Vertebral	40	40
20103484	Patologia Osteomioarticular Em Um Membro	40	28
20103298	Hipo Ou Agenesia De Membros)	40	40
20103093	Atendimento Fisiátrico No Pre E Pós-Operatório De Pacientes Para Prevenção De Sequelas	40	32
20103565	Processos Inflamatórios Pélvicos	40	15
20103107	Atendimento fisiátrico no pre e pós parto	40	32
20103719	Sinusites	40	15
20103190	Disfunção Vesico Uretral	50	39
20103034	Amputação Bilateral (Treinamento Protético)	50	59
20103670	Recuperação Funcional Pós-Operatória Ou Pós-Imobilização Gessada De Patologia osteomioarticular com Complicações Neuro vasculares Afetando Mais De Um Membro	50	59
20103700	Sequelas Em Politraumatizados (Em Diferentes Segmentos)	50	94
20103042	Amputação Unilateral (Preparação Do Coto)	50	32
20103026	Amputação Bilateral (Preparação Do Coto)	50	50
20103530	Recuperação Funcional Pós-Operatória Ou Por Imobilização Da Patologia Vertebral	50	28
20103654	Recuperação Funcional De Distúrbios Cranio-Faciais	50	28
20103697	Sequelas De Traumatismos Torácicos E Abdominais	50	28
20103611	Queimados - Seguimento Ambulatorial Para Prevenção De Sequelas (Por Segmento)	50	50
20103050	Amputação Unilateral (Treinamento Protético)	50	50
20103662	Recuperação Funcional Pós-Operatória Ou Pós-Imobilização Gessada De Patologia osteomioarticular com Complicações Neurovasculares Afetando Um Membro	50	45
20203047	Assistência Fisiátrica Respiratória Em Doente Clínico Internado (doenças crônicas)	50	30
20203012	Assistência Fisiátrica Respiratória Em Paciente Internado Com Ventilação Mecânica (doenças crônicas)	50	32
20103069	Assistência Fisiátrica Respiratória em Pré/Pós-operatório de Condições Cirúrgicas (doenças crônicas)	50	30
20103077	Ataxias	60	28
20103204	Distrofia Simpático-Reflexa	60	40
20103263	Hemiparesia	60	40
20103280	Hemiplegia E Hemiparesia Com Afasia	60	40
20103425	Paralisia Cerebral	60	50
20103433	Paralisia Cerebral Com Distúrbio De Comunicação	60	60
20103468	Parkinson	60	40



20103450	Paraplegia E Tetraplegia	60	60
20103689	Retardo Do Desenvolvimento Psicomotor	60	50
20103476	Patologia Neurológica Com Dependência De Atividades Da Vida Diária	60	70
20103409	Pacientes Com Doenças Neuro-Musculo-Esqueléticas Com Envolvimento Tegumentar	60	94
20103522	Patologias Osteomioarticulares Com Dependência De Atividades Da Vida Diária	60	94
20103387	Pacientes Com Doença Isquêmica Do Coração, Atendido Em Ambulatório De 8 A 24 Semanas	60	30
20103379	Paciente Em Pós-operatório De Cirurgia Cardíaca, Atendido Em Ambulatório, Duas A Três Vezes Por Semana	60	30
20203047	Assistência Fisiátrica Respiratória Em Doente Clínico Internado (doenças degenerativas)	60	30
20203012	Assistência Fisiátrica Respiratória Em Paciente Internado Com Ventilação Mecânica (doenças degenerativas)	60	32
20103069	Assistência Fisiátrica Respiratória Em Pre E Pós-operatório De Condições Cirúrgicas (doenças degenerativas)	60	30
20203047	Assistência Fisiátrica Respiratória Em Doente Clínico Internado (ordinárias)	30	30
20203012	Assistência Fisiátrica Respiratória Em Paciente Internado Com Ventilação Mecânica (ordinárias)	30	32
20103069	Assistência Fisiátrica Respiratória Em Pre E Pós-operatório De Condições Cirúrgicas (ordinárias)	30	30
20103220	Doenças Pulmonares Atendidas Em Ambulatório	30	32
20103360	Paciente Com D.P.O.C. Em Atend.Ambulatorial Necessitando Reeducação E Reabilitação Respiratória	30	32
Código	Procedimento	Sessões/Ano	CH
25060001	Hidroterapia	30	80
Código	Procedimento	Sessões/Ano	R\$
25060000	RPG sessão	30	31.00

Obs: As fisioterapias domiciliares terão um acréscimo de 35% no valor da CH.



ANEXO II
TABELA DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA

TUSS	Procedimento	Sessões/Ano	R\$
50000470	Seção de Psicoterapia Individual de Psicologia	30	60.00



ANEXO III
TABELA DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA

TUSS	Procedimento	Sessões/Ano	R\$
50000616	Seção Individual Ambulatorial de Fonoaudiologia	30	60.00



ANEXO IV
TABELA DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE NUTRIÇÃO

TUSS	Procedimento	Sessões/Ano	R\$
50000560	Consulta Ambulatorial por Nutricionista	12	60.00



www.LeisMunicipais.com.br



PROTOCOLO

N.º 2022. 47. 100065PA

Protocolado em: 13/01/2022

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.365/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Instituto tem por objetivo primordial a realização de operações de previdência social e assistência à saúde aos seus segurados e respectivos dependentes, nos termos desta Lei. (NR).

Parágrafo único. O Instituto poderá, por instrumento de convênio próprio, mediante ressarcimento dos custos despendidos na sua execução, realizar operações específicas relativas a servidores municipais:

I - de inspeção ou perícia médica, para fins admissionais;

II - de avaliação psicológica para fins de porte de armas da guarda municipal. (NR)"

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. ...

.....

§ 4º A indicação dos membros do Conselho recairá, obrigatoriamente, em pessoas diplomadas em cursos de técnico-contábil e/ou de nível universitário nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. (NR)"

Art. 3º O art. 19 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. São segurados do Instituto, obrigatórios para efeitos previdenciários e facultativos para efeitos de assistência à saúde, todos os Servidores Públicos Municipais estatutários detentores de cargo efetivo, ativos e inativos, e respectivos pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, fundações de direito público e autarquias municipais, em conformidade com as disposições dos artigos 39 a 41 da Constituição Federal. (NR)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

.....

.....

Continuar

§ 2º Os Servidores estáveis abrangidos pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que por força do disposto no artigo 238 da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, passaram a ser regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, igualmente são filiados ao Instituto, na qualidade de segurados obrigatórios para efeitos previdenciários e facultativos para efeitos de assistência à saúde. (NR)"

Art. 4º O art. 21 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 21. Perde a qualidade de segurado do Instituto: (NR)

I - para fins previdenciários e de assistência à saúde, aquele que, por qualquer forma, perder a condição de servidor público municipal ou pensionista, a partir da data em que se verificar esse evento, e o servidor enquadrado nas hipóteses do artigo 22, § 3º, desta Lei; (AC)

II - para fins de assistência à saúde, os segurados que, protocolando no IPASEM requerimento administrativo de exclusão da assistência à saúde, tiverem o seu pedido deferido pela autarquia, na forma disposta em resolução do Conselho Deliberativo do Instituto. (AC)

§ 1º A perda da qualidade de segurado de que trata o inciso II não implicará dever de restituição de quaisquer valores recolhidos a título de Contribuição ou Quota de Assistência, objeto, respectivamente, dos incisos II e IV do artigo 111 desta Lei, desde que respeitantes a competências prévias ou à corrente relativamente à data de deferimento do pedido de exclusão. (NR)

§ 2º A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos seus direitos e de seus dependentes e beneficiários, para fins previdenciários e de assistência à saúde, conforme o caso, inerentes ao regime previsto nesta Lei, sem direito a qualquer restituição das contribuições pagas, ou perdas e danos, sendo ininvocável o direito adquirido, ressalvada a hipótese prevista no §1º deste artigo. (AC)

§ 3º O pedido de exclusão da assistência à saúde de que trata o inciso II será irrevogável, e o encerramento da prestação dos serviços pelo IPASEM ocorrerá a contar da data do deferimento do pedido. (AC)"

Art. 5º O art. 23 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 23. São beneficiários para os fins previdenciários e de assistência à saúde de que trata esta lei, através do Instituto, os segurados e, na qualidade de beneficiários do segurado servidor, seus dependentes diretos. (NR)"

Art. 6º O art. 24 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 24. ...
....."

§ 11 Para efeitos dos serviços de assistência à saúde, admitir-se-á a inclusão de filho solteiro com idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 24 (vinte e quatro) anos como beneficiário do segurado requerente, mediante o pagamento de contribuição diferenciada, pelo segurado, nas condições e forma estabelecidas em resolução do Conselho Deliberativo do Instituto. (AC)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)
§ 12 Resolução do Conselho Deliberativo do Instituto disporá sobre as categorias de dependentes que devem providenciar renovação cadastral junto a **CONFUSAR**, periodicamente, para que não haja caducidade dos seus

direitos relacionados à assistência à saúde, bem como sobre as condições a serem observadas por cada uma dessas categorias para a realização da referida renovação cadastral. (AC)"

Art. 7º O art. 32 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 32. ...

.....

IV - para o filho, de qualquer condição, para fins de serviços e benefícios de assistência à saúde, ao completar 18 (dezoito) anos de idade ou pela emancipação, salvo se inválido e ressalvada a hipótese prevista no artigo 24, § 11, desta Lei; e (NR)"

.....

.....

Art. 8º O art. 33 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33. Para efeitos previdenciários a inscrição do segurado é automática e será procedida pelo Município, suas autarquias e fundações de direito público a partir do respectivo ato de posse, condicionada ao efetivo exercício do cargo, nos termos da lei. (NR)"

Art. 9º Fica acrescido o art. 33-A a Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 33-A. Para efeitos de assistência à saúde, a inscrição de servidor público municipal ativo e de pensionista é facultativa e será procedida pelo IPASEM-NH, exclusivamente quando da:

I - posse;

II - habilitação no benefício de pensão.

§ 1º Resolução do Conselho Deliberativo do Instituto disporá sobre requisitos, forma e prazos do termo de adesão de que trata este artigo e de quaisquer requerimentos cuja apresentação se faça necessária de modo complementar ao termo, para fins de inclusão e exclusão de usuário na assistência à saúde.

§ 2º O setor de recursos humanos do órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ao qual vincular-se-á o servidor poderá exigir, nos termos da resolução de que trata o § 1º, a entrega de termo de adesão à assistência à saúde assinado pelo ingressante.

§ 3º A inscrição de servidor público municipal ativo e de pensionista de que trata o presente artigo garantirá ao inscrito a qualidade de segurado titular para fins de assistência à saúde, nos termos da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, observadas as limitações previstas em resolução do Conselho Deliberativo do Instituto.

§ 4º A qualidade de segurado titular para fins de assistência à saúde de que trata o § 3º será estendida ao servidor público municipal ativo que, detentor dessa qualidade, ingressar na inatividade de modo vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Município de Novo Hamburgo.

§ 5º É vedada a inscrição em qualquer hipótese diversa, inclusive para fins de reingresso. (AC)"

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 10. O art. 35-A da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Continuar

"Art. 35-A. Entende-se por salário-de-contribuição, para efeitos de assistência à saúde, a remuneração do segurado, como tal definida no artigo 65 da Lei Municipal nº 333/2000, nos artigos 59, 62 e 98 da Lei Municipal nº 28/53, e nos artigos 36 e 42 da Lei Municipal nº 87/80. (NR)"

Art. 11. O art. 74 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 74. A assistência básica à saúde consiste na cobertura de despesas decorrentes de atendimentos médico-hospitalares e odontológicos, compreendendo a prestação de serviços de natureza clínica, cirúrgica e farmacêutica, e de atendimentos de enfermagem, psicológicos, fisioterápicos, nutricionais e fonoaudiológicos, aos segurados do Instituto, seus dependentes e beneficiários, na forma que vier a ser estabelecida em Regulamento, com observância ao equilíbrio atuarial e aos recursos do Fundo de Assistência à Saúde, ficando as despesas condicionadas às disponibilidades de recursos técnicos próprios e/ou de terceiros. (NR)

§ 1º Nos limites de cobertura previstos nesta Lei, ficam cobertos pelo Sistema de Assistência à Saúde tão somente os procedimentos, exames, tratamentos, insumos e materiais estabelecidos em tabelas próprias do IPASEM. (NR)

§ 2º As tabelas de que trata o §1º serão previstas em resoluções do Conselho Deliberativo, com as exclusões de cobertura dispostas no Regulamento da Assistência à Saúde do Instituto. (AC)

§ 3º Novos procedimentos somente poderão ser incluídos nas tabelas de cobertura do IPASEM mediante proposta de resolução de iniciativa da Diretoria Executiva do Instituto, e aprovação pelo Conselho Deliberativo, fundamentadas em prévio cálculo financeiro-atuarial. (AC)"

Art. 12. O art. 75 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 75. ...

.....

§ 2º A coparticipação de que trata o parágrafo anterior poderá ser financiada pelo IPASEM, a pedido do segurado, desde que haja recursos financeiros disponíveis para tal no Sistema de Assistência à Saúde e que o respectivo beneficiário autorize o ressarcimento do montante financiado, parceladamente ou não, através de desconto em folha de pagamento e com os acréscimos devidos, na forma e percentuais definidos em resolução do Conselho Deliberativo do Instituto. (NR)

§ 3º Resolução do Conselho Deliberativo do IPASEM poderá estabelecer percentuais menores ou maiores do que os previstos no §1º para fins de cálculo do valor de coparticipação dos serviços de assistência à saúde nela especificados, desde que haja justificativa técnica para adoção dessa medida e, em caso de estabelecimento de percentuais menores, demonstração de observância ao equilíbrio atuarial e aos recursos do Fundo de Assistência à Saúde. (AC)

§ 4º As dívidas de coparticipação serão cobradas extrajudicial e judicialmente, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 826, de 09 de dezembro de 2002, observando-se as disposições que seguem: (AC)

a) Será realizada a inscrição em dívida ativa do montante devido após apuradas as suas legalidade, liquidez e certeza, excepcionando-se a hipótese de dívida em montante pecuniário equivalente ou inferior a 30 URM's, caso no qual não será inscrita em dívida ativa; (AC)

b) É fixado em montante pecuniário equivalente a 330 URM's o valor mínimo para propositura de ação de execução fiscal para cobrança de créditos de coparticipação do IPASEM. (AC)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Art. 13. O art. 78-A da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 78-A. O Instituto prestará assistência funeral por ocasião de falecimento de servidor público municipal ativo ou inativo titular da assistência à saúde. (NR)

.....

..."

Art. 14. O art. 79 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 79. Integram a Assistência Médica do IPASEM as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, em consonância com suas respectivas normas, incluindo os atos diagnósticos e terapêuticos, clínicos ou cirúrgicos pertinentes, abrangendo os seguintes segmentos de assistência à saúde, mediante prestação de serviços na rede credenciada: (NR)

I - atendimentos em consultório, compreendendo as consultas médicas e os procedimentos em consultório; (AC)

II - Serviços complementares, que incluem todos os procedimentos com finalidade diagnóstica ou terapêutica contemplados em resoluções do Conselho Deliberativo do Instituto, executados por pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, tanto em consultório, como em ambulatório ou em regime de internação hospitalar; (AC)

III - Tratamento ambulatorial, representado por todo o procedimento clínico ou terapêutico, realizado em entidade hospitalar credenciada e quando executado sem o regime de internação hospitalar; (AC)

IV - Tratamento hospitalar, incluindo todo procedimento, clínico ou cirúrgico, terapêutico ou diagnóstico, procedido sob o regime de internação hospitalar; e (AC)

V - Atendimento de pronto socorro, realizado em pessoas jurídicas credenciadas pelo Instituto, mais especificamente em casos clínicos, cirúrgicos e traumatológicos agudos, em caráter de urgência ou emergência. (AC)"

Art. 15. Fica acrescido o art. 79-A a Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 79-A. Havendo impossibilidade de utilização de serviço prestado por pessoa física ou jurídica regularmente credenciada, nos casos de urgência ou emergência, ou inexistindo prestador de serviço credenciado, fica assegurado o reembolso das despesas médicas conforme valores máximos estabelecidos nas tabelas de honorários, materiais e medicamentos instituídas em resolução do Conselho Deliberativo do IPASEM, na forma nela determinada. (AC)"

Art. 16. Fica acrescida a Subseção II, intitulada "DA ASSISTÊNCIA FISIOTERÁPICA", à Seção VII do Capítulo V, Título IV, da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, a qual englobará o artigo 80, renumerando-se as atuais subseções II e III para III e V, respectivamente.

Art. 17. O art. 80 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 80. Os serviços fisioterápicos serão prestados pela rede credenciada, contemplando exclusivamente fisioterapia cinético-funcional, neurofuncional e pneumofuncional, estimulação precoce, cinésioterapia, reeducação postural global e hidroterapia, na forma e limites previstos em Resolução do Conselho Deliberativo do IPASEM. (NR)"

Continuar

Art. 18. O art. 81 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 81. A Assistência Odontológica consistirá nos atos e procedimentos, clínicos ou cirúrgicos, necessários ao diagnóstico e/ou tratamento e destinados à manutenção da saúde bucal e à preservação dos elementos dentários, abrangendo os seguintes segmentos de assistência à saúde, mediante prestação de serviços na rede credenciada: (NR)

I - Diagnóstico, compreendendo os exames clínicos e os exames radiológicos; (AC)

II - Prevenção, compreendendo os procedimentos e os atos necessários à profilaxia da cárie dentária, como a remoção de tártaro, a aplicação tópica de flúor, a orientação sobre higiene bucal, orientação sobre alimentação e técnicas de escovação; (AC)

III - Dentística, definido como o segmento dedicado às restaurações temporárias ou definitivas; (AC)

IV - Periodontia, que se destina ao tratamento das gengivas, como a raspagem supragengival, a raspagem subgengival e o polimento; (AC)

V - Endodontia, que compreende o tratamento e o retratamento de canais dentários; (AC)

VI - Exodontia, que trata das extrações dentárias; (AC)

VII - Urgências, entendidas como sendo os casos clínicos agudos e os casos cirúrgicos ou traumatológicos agudos; e (AC)

VIII - Implantodontia, consistente na implantação de implantes dentários osseointegrados e próteses sobre implantes de material metalocerâmico, considerada a reabilitação dos dentes de forma individual ou em grupo. (AC)"

Art. 19. Fica acrescido o art. 81-A a Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 81-A. Havendo impossibilidade de utilização de serviço prestado por pessoa física ou jurídica regularmente credenciada, nos casos de urgência ou emergência, ou inexistindo prestador de serviço credenciado, fica assegurado o reembolso das despesas odontológicas conforme valores máximos estabelecidos nas tabelas de honorários, materiais e medicamentos instituídas em resolução do Conselho Deliberativo do IPASEM, na forma nela determinada. (AC)"

Art. 20. Fica acrescida a Subseção IV, intitulada "DA ASSISTÊNCIA POR TERAPIAS COMPLEMENTARES DE PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO E FONOAUDIOLOGIA", à Seção VII do Capítulo V, Título IV, da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, a qual englobará o artigo 82.

Art. 21. O art. 82 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 82. Os serviços de terapias complementares nas áreas da Psicologia, Nutrição e Fonoaudiologia serão prestados pela rede credenciada, na forma e limites previstos em Resolução do Conselho Deliberativo do IPASEM. (NR)"

Art. 21. O art. 83 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

"Art. 83. A Assistência Farmacêutica consistirá exclusivamente na cobertura das despesas com medicamentos utilizados durante tratamento hospitalar em geral, bem como durante tratamento ambulatorial em casos de urgência, emergência, quimioterapia, excetuada na via oral, e aplicação e fornecimento de medicamentos antiangiogênicos, na forma e limites previstos em Resolução do Conselho Deliberativo do IPASEM. (NR)"

Art. 23. O art. 111 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"111
.....

I - a Contribuição de Previdência dos segurados obrigatórios e beneficiários, para o Instituto, corresponderá aos valores mensais obtidos do percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o Salário-de-Contribuição definido no artigo 35 desta Lei, descontados compulsoriamente em folha de pagamento ou retidos no pagamento do respectivo benefício; (NR)

II - a Contribuição de Assistência dos segurados facultativos, para o Instituto, corresponderá a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) destinados à constituição e manutenção do Fundo de Assistência à Saúde e 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao suporte das despesas de administração, incidentes sobre o Salário-de-Contribuição definido no artigo 35-A desta Lei, descontados compulsoriamente em folha de pagamento ou retidos no pagamento do respectivo benefício; (NR)

III - a Quota de Previdência devida pelo Município, suas autarquias e fundações de direito público ao Instituto, corresponderá a valor mensal obtido de percentual incidente sobre o Salário-de-Contribuição definido no artigo 35 desta Lei, obedecendo o escalonamento de alíquotas contributivas fixado na tabela constante no Anexo I, já computado o percentual de 2% (dois por cento) destinado ao suporte das despesas de administração; (AC)

IV - a Quota de Assistência devida pelo Município, suas autarquias e fundações de direito público ao Instituto, corresponderá a valor mensal obtido de percentual incidente sobre o Salário-de-Contribuição definido no artigo 35-A desta Lei, de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo: 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) destinados à constituição e manutenção do Fundo de Assistência à Saúde e 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao suporte das despesas de administração; (AC)

.....
.....

§ 2º Serão devidas a Contribuição de Assistência, pelo segurado, e a Quota de Assistência, pelo Município, suas autarquias e fundações de direito público, quando o segurado, facultativamente, aderir à assistência à saúde de que trata esta Lei, na forma descrita em seu artigo 33-A. (NR)"

Art. 24. Ao servidor público municipal ou pensionista que, na data da entrada em vigor desta Lei, for segurado da assistência à saúde gerida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM, fica garantida a permanência nessa condição.

Art. 25. Ficam revogados:

I - os incisos I a V do artigo 80 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992;

II - os incisos I a VII do artigo 82 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)
III - o parágrafo único do artigo 104 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992;

Continuar

IV - as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 111 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992;

V - as alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 111 da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992.

Art. 26. Fica estabelecido prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao IPASEM, contados da publicação desta lei, para transição na forma como presta serviços de assistência à saúde, a fim de que, ao término desse período, preste esses serviços exclusivamente por meio de sua rede credenciada.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

FAUSTON GUSTAVO SARAIVA
Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/12/2021

FOLHA DE DESPACHO

13/01/2022 - 15:44:34

De: CG - PROTOCOLO

Para: DIRETOR-PRESIDENTE

Número do Processo: 2022.47.100065PA - IPASEM

Tipo: Externa

Tipo do Processo: DIVERSOS

Emitido Por: Rodrigo Becker

Situação do Despacho: ENCAMINHADO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIAS NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO CONFORME ARTIGO 20 DA LEI Nº 3.365/2021.



Rodrigo Delano Becker
Assistente Administrativo
IPASEM/NH - Matrícula 30036

FOLHA DE DESPACHO

14/01/2022 - 10:48:48

De: DIRETOR-PRESIDENTE**Para:** CG - CONTRATOS**Número do Processo:** 2022.47.100065PA - IPASEM**Tipo:** Externa**Tipo do Processo:** DIVERSOS**Emitido Por:** Marcia Regina da Silva**Situação do Despacho:** ENCAMINHADO**Situação do Processo:** EM ANÁLISE

Descrição: Diante da nova Lei de Adequação da Assistência referente as terapias prestadas na sede do Instituto, solicito seja informado os valor cobrado hoje de consultas em psicologia, nutrição e fonoaudiologia. Após retornar á essa Diretoria.



Maria Cristina Schmitt
Diretora - Presidente
IPASEM



Segue conforme solicitado:

SERVIÇO	EMPRESA	VALOR hora
Fonoaudiologia	PNF Serviços de Saúde Ltda.	R\$ 44,00
Nutricionista	PNF Serviços de Saúde Ltda.	R\$ 62,50
Psicologia	Competência Soluções Médicas Sociedade Simples - EPP	R\$ 44,09

Obs.: em caso de reuniões de planejamento, será acrescido ao valor 10%, conforme contratos:

- nº 14-I/2021;
- nº 15-I/2021; e
- nº 07-I/2020.


 Patrícia Hartmann
 MAT. 13004-8
 IPASEM/NH

FOLHA DE DESPACHO

14/01/2022 - 11:09:49

De: CG - CONTRATOS

Para: DIRETOR-PRESIDENTE

Número do Processo: 2022.47.100065PA - IPASEM

Tipo: Externa

Tipo do Processo: DIVERSOS

Emitido Por: Patricia Herrmann

Situação do Despacho: ENCAMINHADO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição: Segue processo com informações solicitadas.


Patricia Herrmann
MAT. 130048
IPASEM/NH



FOLHA DE DESPACHO

19/01/2022 - 08:35:41

De: DIRETOR-PRESIDENTE
Para: CQV - COORDENAÇÃO
Número do Processo: 2022.47.100065PA - IPASEM
Tipo: Externa
Tipo do Processo: DIVERSOS
Emitido Por: Marcia Regina da Silva
Situação do Despacho: ENCAMINHADO
Situação do Processo: EM ANÁLISE
Descrição: Para munir o processo com dados e valores pertinentes as terapias hoje realizados na Sede.


Maria Cristina Schmitt
Diretora - Presidente
IPASEM

FOLHA DE DESPACHO

19/01/2022 - 15:32:13

De: CQV - COORDENAÇÃO

Para: DIRETOR-PRESIDENTE

Número do Processo: 2022.47.100065PA - IPASEM

Tipo: Externa

Tipo do Processo: DIVERSOS

Emitido Por: Lilian Petry

Situação do Despacho: ENCAMINHADO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição: Atualmente, no Centro de Qualidade de Vida são oferecidos os seguintes atendimentos:

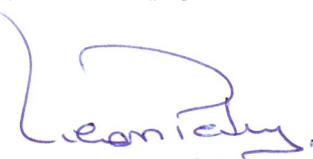
Psicologia: Atendimento psicoterápico individual (consulta de 50 minutos), para o titular de matrícula e seu companheiro (a), com limite de 30 sessões, com possibilidade de prorrogação, sendo pago o valor de R\$44,09 por hora para a empresa.

Fonoaudiologia: Atendimento fonoaudiológico para todos os segurados, com limite de 30 sessões, com possibilidade de prorrogação, sendo pago o valor de R\$44,00 por hora para a empresa.

Nutrição: Atendimento nutricional clínico para todos os segurados (sendo que para crianças o atendimento é acima de 10 anos), com limite de 20 sessões, com possibilidade de prorrogação, sendo pago o valor de R\$62,50 por hora para a empresa; Avaliação para cirurgia bariátrica (realizada pelo SAO), onde são autorizadas duas cirurgias por mês, sendo pago o valor de R\$62,50 por hora para a empresa;

Complementando informações, foi realizado informalmente o levantamento junto aos profissionais credenciados à outros serviços de assistência a saúde, o valor pago para os mesmos pelos atendimentos realizados:

- Banco do Brasil - Cassi \$ 50,13 a sessão, a primeira é 31,15.
- Caixa - saúde Caixa \$ 51,10 sessão, a primeira é 87,59.
- Banrisul - cabergs \$45,09
- Saúde Pas - \$47,00 + \$20,00 (pagos para o profissional separadamente)



Lilian Petry
Assistente Social - CRESS 6873
Mat. 130054 - IPASEMINH



INST. PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNIC. DE NOVO HAMBURGO
CNPJ: 94.707.684/0001-00

FOLHA DE DESPACHO

21/01/2022 - 09:06:19

De: DIRETOR-PRESIDENTE**Para:** AUDITORIA MÉDICA**Número do Processo:** 2022.47.100065PA - IPASEM**Tipo:** Externa**Tipo do Processo:** DIVERSOS**Emitido Por:** Marcia Regina da Silva**Situação do Despacho:** ENCAMINHADO**Situação do Processo:** EM ANÁLISE**Descrição:** Verificar se há outras empresas prestadores e valores referente a essas terapias.

Maria Cristina Schmitt
Diretora - Presidente
IPASEM

FOLHA DE DESPACHO

09/02/2022 - 13:47:11

De: AUDITORIA MÉDICA

Para: DIRETOR-PRESIDENTE

Número do Processo: 2022.47.100065PA - IPASEM

Tipo: Externa

Tipo do Processo: DIVERSOS

Emitido Por: Clair Terezinha Adams

Situação do Despacho: ENCAMINHADO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição: Frente a solicitação para levantamento de valores de mercado junto aos nossos credenciados maiores, foi desfavorável o interesse da Unimed e Somehr quanto a apresentação de valores para terapia nutricional, fonoterapico e psicologico a nível ambulatorial. Sugerimos encaminhar a CG para submeter a pesquisa de mercado.



A circular stamp with the text "ASSESSORIA" at the top, "CH" in the center, and "AUDITORIA" at the bottom. A handwritten signature in black ink is written over the stamp and extends to the right.



INST. PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNIC. DE NOVO HAMBURGO
CNPJ: 94.707.684/0001-00

FOLHA DE DESPACHO

10/02/2022 - 16:16:57

De: DIRETOR-PRESIDENTE**Para:** DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**Número do Processo:** 2022.47.100065PA - IPASEM**Tipo:** Externa**Tipo do Processo:** DIVERSOS**Emitido Por:** Marcia Regina da Silva**Situação do Despacho:** ENCAMINHADO**Situação do Processo:** EM ANÁLISE**Descrição:** Para providências, conforme solicitado pela Diretora Administrativa.

Geiso Moroni Pandolfi
Matrícula 6542
IPASEM/NH

FOLHA DE DESPACHO

10/02/2022 - 17:34:39

De:
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Para:
DIRETOR-PRESIDENTE

Número do Processo:
2022.47.100065PA - IPASEM

Tipo:
Externa

Tipo do Processo:
DIVERSOS

Emitido Por:
Marcia Klein

Situação do Despacho:
ENCAMINHADO

Situação do Processo:
EM ANÁLISE

Descrição:
Conforme solicitação pag 13 e despacho pag 16, seguem outros levantamentos de preços.



Marcia Elizabet Willgen Klein
Diretora de Administração
IPASEM/NH

67

7.2 As disposições específicas para os grupos de procedimentos constam no corpo de cada capítulo correspondente.

7.3 Esta TPMC não expressa qualquer divisão por especialidade médica, havendo procedimentos mesclados em várias seções e realizados por várias especialidades. A abrangência de atuação médica de cada especialista ou clínico deve ser definida pelas Sociedades de Especialidade e a Associação Médica Brasileira.

7.4 Os procedimentos previstos nesta tabela somente terão cobertura pela CABERGS quando expressamente previstos nos Regulamentos dos Planos e forem por ela previamente autorizados; observados as Diretrizes de Utilização - DUT, que para todos os efeitos integram a presente TPMC.

CAPÍTULO 1 - PROCEDIMENTOS GERAIS

10100008 CONSULTAS

00010014	10101012	Em consultório (no horário normal ou preestabelecido)	100,28																100,28
00013005	10101020	Em domicílio	100,28																100,28
89020022	10101039	Em pronto socorro	100,28																100,28

50000004 OUTRAS CONSULTAS / SESSÕES

50000012		Sessão de Psicomotricidade Individual	45,09																45,09
50000055		Consulta Individual Ambulatorial, em Terapia Ocupacional	45,09																45,09
50000071		Consulta Individual Hospitalar, em Terapia Ocupacional	45,09																45,09
50000080		Sessão Individual Ambulatorial, em Terapia Ocupacional	45,09																45,09
50000101		Sessão Individual Hospitalar, em Terapia Ocupacional	45,09																45,09
50000136		Sessão de Terapia Ocupacional para Treinamento Orteses, Próteses e Adaptações	45,09																45,09
25010204		Consulta Ambulatorial em Fisioterapia	45,09																45,09
50000349		Consulta Hospitalar em Fisioterapia	45,09																45,09
00011651		Consulta em Psicologia	45,09																45,09
00011652		Sessão de Psicoterapia Individual por Psicólogo	45,09																45,09
50000670		Consulta Ambulatorial por Nutricionista	45,09																45,09
50000660		Consulta Individual Ambulatorial de Fonoaudiologia	45,09																45,09
00011673		Consulta Individual Hospitalar de Fonoaudiologia	45,09																45,09
50000586		Consulta Individual Hospitalar de Fonoaudiologia	45,09																45,09
50000616		Sessão Individual Ambulatorial de Fonoaudiologia	45,09																45,09
50000632		Sessão Individual Hospitalar de Fonoaudiologia	45,09																45,09
50000659		Orientação Fonoaudiológica aos pais/escolar/cuidador	45,09																45,09
50000691		Consulta Hospitalar por Nutricionista	45,09																45,09

10101993 OBSERVAÇÕES

- 1 - Aos atendimentos realizados em pronto socorro, será aplicado o que consta no item 2 das Instruções Gerais.
- 2 - A consulta de oftalmologia padrão inclui: anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático.
- 3 - A Consulta Médica Eletiva em Consultório realizada por médico da especialidade em Pediatra, Cirurgia Pediatra, Endocrinologia e Reumatologia terá acréscimo de 30,0% (trinta por cento) em relação à Consulta Médica Eletiva em Consultório das demais especialidades médicas.
- 4 - CONSULTA MÉDICA – PRAZO DE VALIDADE – RECONSULTA
 - 4.1 - A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo).
 - 4.2 - Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados e apreciados nesse período de tempo, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta.
 - 4.3 - Se, porventura, este retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.
 - 4.4 - Nos casos de tratamentos prolongados, quando há necessidade periódica de reavaliação e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão ser cobradas.
 - 4.5 - A cobrança de consultas realizadas a um mesmo beneficiário/paciente no prazo igual e/ou inferior a 15 (quinze) dias corridos e seguidos da primeira deverá ser acompanhada de justificativa técnica que comprove as condições dispostas no item 4.3, sob pena de ser considerada como reconsulta ou consulta de retorno e, por consequência, não ter remunerado os honorários correspondentes.

00020010	10102019	Visita hospitalar (paciente internado)	51,89																51,89
----------	----------	--	-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------

10102990 VISITAS

Para visita hospitalar, será observado o que consta dos itens 3, 1 e 6 das Instruções Gerais.

10103907 REGEN- NASCIDO

00030015	10103015	Atendimento ao recém-nascido em berçário	133,64																133,64
00030031	10103023	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de baixo risco)	349,61																349,61
	10103031	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de alto risco)	406,47																406,47

10103996 OBSERVAÇÕES

- 1 - Será obedecido o que consta no item 6 das Instruções Gerais.
- 2 - Em caso de parto múltiplo, o atendimento pediátrico a cada recém-nato deve ser considerado individualmente.

ExpressoLivre - ExpressoMail

De: gerencia.nh@docctormed.com.br
Para: analais@ipasemnh.com.br
Data: 09/02/2022 14:42 (02 minutos atrás)
Assunto: Orçamento terapias - Psicologia, Nutricionista e Fono  
Anexos: | 112bcab8.png (36 KB)

Prezada Ana, boa tarde.

Conforme combinamos, envio abaixo orçamento para atendimentos das terapias solicitadas.

- Sessão terapia com Psicóloga - R\$ 65,00
- Sessão terapia com Psicóloga especialista em Autismo - R\$ 140,00
- Sessão de Fonoaudiologia - R\$ 65,00
- Consulta com Nutricionista - R\$ 65,00

Qualquer dúvida estamos a disposição,

Atenciosamente,

--

21
4

TABELA DE REFERÊNCIA REEMBOLSO DE CONSULTAS

Os valores padrões para reembolso das consultas eletivas, código do termo 1.01.01.01-2, Consulta em consultório (no horário normal ou preestabelecido), serão de R\$ 67,00 para os planos Flex e R\$ 84,00 para os planos Max, desde que os contratos possuam previsão de acesso a livre escolha de prestadores.

Atendimento Doctor Clin

SAC 0800 541 3584

Outros contatos



Siga a Doctor Clin nas redes sociais e fique por dentro das novidades.



LINKS ÚTEIS

[A Doctor](#)

[Planos](#)

[Redes de atendimento](#)

[Informações regulatórias](#)

[Fale conosco](#)

ATENDIMENTO

51 3584-0300

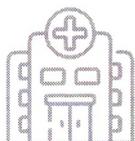
sac@doctorclin.com.br

Rua General Osório, 938
Novo Hamburgo - RS



© Todos os direitos reservados.





DESPESAS HOSPITALARES

(Internação e outras despesas hospitalares)

- Pedido médico do serviço realizado;
- Relatório médico com justificativa detalhada do motivo que ensejou a internação;
- Relatório cirúrgico (nos casos de cirurgia) contendo informações da equipe cirúrgica e justificativa da solicitação;
- Relatório médico com justificativa detalhada do motivo que ensejou a terapêutica solicitada (nos casos de medicamentos ou de outras despesas);
- Relatório anestésico (nos casos de reembolso de despesas anestésicas);
- Nota Fiscal ou Recibo (com CPF ou CNPJ, assinatura e carimbo do médico);
- Discriminação dos serviços realizados em notas/recibo (as despesas devem ser listadas por itens: material, medicamentos e taxas com os respectivos valores e códigos dos procedimentos realizados);
- Protocolo de comunicado prévio à Operadora;
- Formulário de Reembolso preenchido.



DESPESAS HOSPITALARES

(Honorários Profissionais)

- Pedido médico do serviço realizado;
- Discriminação dos serviços realizados em notas/recibo: valores e códigos dos procedimentos realizados;
- Registro do período de internação (data de internação e data de alta);
- Nota Fiscal ou Recibo (com CPF/ CNPJ, assinatura e carimbo do médico);
- Relatório médico com justificativa detalhada do motivo que ensejou o serviço solicitado (honorários médicos);
- Relatório cirúrgico (nos casos de cirurgia) contendo informações da equipe cirúrgica e justificativa da solicitação;
- Relatório anestésico (nos casos de reembolso de despesas anestésicas);
- Protocolo de comunicado prévio à Operadora;
- Formulário de Reembolso preenchido.



SITUAÇÕES ESPECIAIS

Em se tratando de Terapias (Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia e outras)

- Pedido médico com justificativa técnica;
- Folha de frequência da terapia ou evolução do profissional assinada por sessão;
- Relatório dos serviços realizados pelo fisioterapeuta/ fonoaudiólogo/ psicólogo/ terapeuta ocupacional ou outros;
- Nota Fiscal ou Recibo (com CPF/CNPJ, carimbo, assinatura do profissional e descrição dos procedimentos realizados);
- Protocolo de comunicado prévio à Operadora;
- Formulário de Reembolso preenchido.

FOLHA DE DESPACHO

15/02/2022 - 08:58:05

De: DIRETOR-PRESIDENTE

Para: CG - COORDENADORIA

Número do Processo: 2022.47.100065PA - IPASEM

Tipo: Externa

Tipo do Processo: DIVERSOS

Emitido Por: Marcia Regina da Silva

Situação do Despacho: ENCAMINHADO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição: Para análise dos valores apresentados e média viável a ser apresentado no edital de credenciamento dessas terapias.



Maria Cristina Schmitt
Diretora - Presidente
IPASEM

SERVIÇO/ IPASEM	EMPRESA	VALOR/HORA
Fonoaudiologia	PNF Serviços de Saúde Ltda.	R\$ 44,00
Nutricionista	PNF Serviços de Saúde Ltda.	R\$ 62,50
Psicologia	Competência Soluções Médicas Sociedade Simples - EPP	R\$ 44,09

SERVIÇO /ORÇAMENTOS EMPRESAS	TABELA TUSS/TPMC	DOCTORCLIN	DOCTORMED	MÉDIA DE VALORES
Fonoaudiologia	R\$ 45,09	R\$ 67,00	R\$ 65,00	R\$ 59,03
Nutricionista	R\$ 45,09	R\$ 67,00	R\$ 65,00	R\$ 59,03
Psicologia	R\$ 45,09	R\$ 67,00	R\$ 65,00	R\$ 59,03


 Gustavo Bove Rossi
 Coordenador de Gestão
 IPASEM/NH



INST. PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNIC. DE NOVO HAMBURGO
CNPJ: 94.707.684/0001-00

FOLHA DE DESPACHO

15/02/2022 - 10:25:19

De: CG - COORDENADORIA

Para: DIRETOR-PRESIDENTE

Número do Processo: 2022.47.100065PA - IPASEM

Tipo: Externa

Tipo do Processo: DIVERSOS

Emitido Por: Gustavo Rossi

Situação do Despacho: ENCAMINHADO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição: Conforme solicitado, segue à folha 24, os valores médios calculados conforme os orçamentos anexados ao expediente.


Gustavo Bove Rossi
Coordenador de Gestão
IPASEM/NH



INST. PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNIC. DE NOVO HAMBURGO
CNPJ: 94.707.684/0001-00

FOLHA DE DESPACHO

16/02/2022 - 08:46:13

De: DIRETOR-PRESIDENTE

Para: CG - COORDENADORIA

Número do Processo: 2022.47.100065PA - IPASEM

Tipo: Externa

Tipo do Processo: DIVERSOS

Emitido Por: Marcia Regina da Silva

Situação do Despacho: ENCAMINHADO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição: Elaboração de Edital de credenciamento com valores de R\$60,00 reais nas terapias de psicologia, nutricionista e fonoaudiologia, após esta, será também elaborado resolução quanto aos critérios de atendimentos(sessões e exceções)


Maria Cristina Schmitt
Diretora - Presidente
IPASEM



INST. PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNIC. DE NOVO HAMBURGO
CNPJ: 94.707.684/0001-00

FOLHA DE DESPACHO

16/02/2022 - 15:58:05

De: CG - COORDENADORIA

Para: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Número do Processo: 2022.47.100065PA - IPASEM

Tipo: Externa

Tipo do Processo: DIVERSOS

Emitido Por: Gustavo Rossi

Situação do Despacho: ENCAMINHADO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição: Considerando o despacho da Diretora-Presidente, solicito anexar a minuta de Edital de Credenciamento ao expediente para posterior encaminhamentos por parte da Direção para elaboração de Resolução e aprovação por parte do Conselho.


Gustavo Bove Rossi
Coordenador de Gestão
IPASEM/NH



INST. PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNIC. DE NOVO HAMBURGO
CNPJ: 94.707.684/0001-00

28
RA

FOLHA DE DESPACHO

21/02/2022 - 11:54:27

De: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Para: CCF - COORDENADORIA

Número do Processo: 2022.47.100065PA - IPASEM

Tipo: Externa

Tipo do Processo: DIVERSOS

Emitido Por: Janara Renata Haefliger

Situação do Despacho: ENCAMINHADO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição: Informar dotação orçamentária para edital de Assistência por Terapias Complementares.


Janara Renata Haefliger
Mat 130045
IPASEM/NOV



INST. PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNIC. DE NOVO HAMBURGO
CNPJ: 94.707.684/0001-00

29
4

FOLHA DE DESPACHO

21/02/2022 - 12:00:36

De: CCF - COORDENADORIA

Para: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Número do Processo: 2022.47.100065PA - IPASEM

Tipo: Externa

Tipo do Processo: DIVERSOS

Emitido Por: Luis Antonio Rodrigues Kroeff

Situação do Despacho: ENCAMINHADO

Situação do Processo: EM ANÁLISE

Descrição: Segue dotação Assistência 2.155 , Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.50.00.00.00.00.00.0 - Serv. Médicos, Hosp. Odont. e Laboratoriais-PJ; e Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.36.30.00.00.00.00.00.0 - Serviços Médicos e Odontológicos - PF.


Luis Antonio R. Kroeff
Coordenador de Contabilidade e
Finanças
IPASEM/NH